



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2022

O Município de Rosário do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Resolução CMAS nº 09 de 25 de novembro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento, para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** - faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

O Município de Rosário do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 88.138.292/0001-74, sediado na Rua Amaro Souto nº 2203, centro, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal em exercício **Eduardo Ustra Ribeiro**, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, representado pelo Sr. Secretário Municipal, **Álvaro Pereira Gonçalves**, vem, por meio deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Resolução CMAS nº 09 de 25 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis, tornar público a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, vinculadas à área de Assistência Social, possam manifestar interesse em prestar os serviços descritos neste edital, conforme seus termos e condições.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a execução de um (01) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

1.2 O Serviço de Acolhimento Institucional destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, com capacidade máxima de 15 (quinze) vagas, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.3 O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 24 (vinte e quatro) meses, passível de prorrogação, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 60 (sessenta) meses.

1.4 O procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.5 Será observada a ordem de classificação, a capacidade operacional declarada pela OSC e a disponibilidade orçamentária do município para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Compreende o objeto deste Chamamento Público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) de Assistência Social, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, que atuem na área de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, artigo 101, Inciso VII), em função de abandono ou cujas famílias e responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. **A celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a OSC selecionada terá a implantação, execução e gestão total de um (01) Serviço de Acolhimento Institucional, para acolher no máximo quinze (15) crianças/adolescentes, com repasse direto pela municipalidade de R\$ 68.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, perfazendo R\$ 5.667,00 (cinco mil seicentos e sessenta e sete reais) por mês, para as despesas fixas com alimentação, aluguel e manutenção da infraestrutura; e o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, perfazendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, para as despesas com os recursos humanos; considerando o número mínimo de 5 (cinco) acolhidos, totalizando R\$ 308.000,00 por ano. A partir da 6ª (sexta) criança/adolescente será adicionado mensalmente o valor de R\$ 4.000,00, por acolhido, obedecendo ao limite máximo de 15 acolhidos.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

2.1. Base legal

O Termo de Colaboração decorrente deste processo seletivo encontra-se amparado no art.30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público para firmar parcerias com OSCs já credenciadas para realizar atividades voltadas à assistência social.

2.2. Descrição do Serviço

Serviço que oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. (Orientações Técnicas do SAI, MDS, 2009).

2.3. Legislação e orientações pertinentes:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- b) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2º edição, CONANDA/2009;
- c) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009;
- d) Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), Norma Operacional Básica NOB/SUAS;
- e) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH 2006).

2.4. Impacto social esperado:

- a) Crianças e adolescentes protegidos e com seus direitos garantidos;
- b) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- c) Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- d) Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

2.5. Objetivos

- a) Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Prestar cuidados a criança e adolescente de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, artigo 101, Inciso VII), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- c) Propiciar atendimento personalizado e em pequenos grupos, priorizando o não desmembramento de irmãos.
- d) Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco (irmãos, primos) na mesma comunidade.
- e) Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.
- f) Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.
- g) Proporcionar vínculo estável entre cuidadores e as crianças e adolescentes acolhidos.
- h) Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
- i) Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares/sociais e oportunizando a reinserção na família de origem ou substituta.
- j) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários.
- k) Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada, formada por um assistente social, psicólogo.
- l) Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual e crianças e adolescentes com deficiências.
- m) Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.
- n) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.
- o) Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica, e farmacêutica, quando necessário.
- p) Propiciar escolarização e profissionalização, visando à emancipação dos usuários.
- q) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- r) Construir as regras de gestão e de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

assegurar a autonomia dos usuários.

- s) Proporcionar que os cuidadores possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente.
- t) Esclarecer e orientar os cuidadores sobre o papel a ser exercido por esses profissionais, de modo que não pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem.
- u) Ofertar capacitação prévia e continuada a equipe de funcionários, através de reuniões administrativas, reflexões, palestras, cursos e outras formas de treinamento.

2.6. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Política Nacional de Assistência Social como sendo direito do cidadão e dever do Estado e quatro diretrizes carregam a sua máxima intencionalidade. A primeira diz respeito à *descentralização político-administrativa e territorialização*, supondo que a coordenação e as normas gerais sejam de responsabilidade da esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas das esferas Estadual e Municipal, bem como das entidades beneficentes e de assistência social. A segunda refere-se à *participação da população*, isto é, pressupõe que a população participe, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Já a terceira diretriz reconhece a *primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo*. Por fim, a quarta trata da *centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos*.

A PNAS/2004 estabelece, ainda, a implantação e funcionamento de um “Conselho” de composição paritária entre sociedade civil e governo; de um “Fundo”, que centraliza os recursos na área, controlado pelo órgão gestor e fiscalizado pelo Conselho; e do “Plano” de Assistência Social que expressa a política e suas inter-relações com as demais políticas setoriais e ainda com a rede socioassistencial. Em síntese, **Conselho, Plano e Fundo** são os elementos fundamentais de gestão da política pública de assistência social.

Um dos principais desafios enfrentados hoje por gestores, trabalhadores e cidadãos “usuários” da Política de Assistência Social é uma mudança de paradigma na área da assistência social, para que, definitivamente, assuma a perspectiva de direitos, a articulação da política social com a política econômica e a viabilização de recursos orçamentários para a implementação das mudanças necessárias.

A participação das organizações da sociedade civil na execução da PNAS tem-se mostrado essencial. Neste sentido, face às mudanças legais que fundamentam as parcerias com as entidades



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

socioassistenciais, foi construído a Lei Federal nº 13.019/2014. Por oportuno, destacamos que a referida lei traz as orientações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Rosário do Sul e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

No contexto deste termo, cabe dizer também que a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, conquistou a gestão plena junto ao Governo Federal, implicando na responsabilidade pela implementação da política, garantindo a qualidade e execução dos serviços. Ou seja, compete ao gestor local implantar política de parcerias, coordenar a política de assistência social no município atentando para as suas principais diretrizes, construir metodologias, gerenciar o fundo municipal de assistência social, monitorar e controlar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios, alimentar sistemas de informação do MDS, gestar o trabalho e a educação permanente em Assistência Social junto aos trabalhadores do SUAS, além de cofinanciar as ações, como as previstas neste edital.

Reiteramos que o expressivo número de acolhimentos, especialmente o segmento da infância e adolescência, porumlado, reflete realidades familiares das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violências intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras. Por outro, poderá ser também o resultado de legislações protetivas, garantidoras de direitos, que possibilitam a intervenção em situações de vulnerabilidade, afastando crianças e adolescentes de situações de risco no ambiente intrafamiliar. Outra análise possível evidencia uma “assistência social” fragilizada e que opera em uma lógica deficiente, realizando de forma precária o suposto trabalho proativo e de prevenção da proteção social básica no território, ocasionando acolhimento institucional como medida de proteção dos públicos vulneráveis.

O Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) atualmente destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O SAI caracteriza-se em atendimento personalizado e em pequenos grupos, neste caso, tratando-se de “Abrigo Institucional” para, no máximo 15 crianças e adolescentes, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá assegurar privacidade, o respeito aos costumes,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

às tradições e à diversidade de ciclos devida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Deve estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente e rotina familiar, proporcionando um vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos, promovendo-se hábitos e atitudes de autonomia, além de favorecer o convívio familiar e a interação social e comunitária dos mesmos, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. A estrutura a ser oferecida deverá ser como de uma residência privada, localizada em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserida. Apesar de ter estas características familiares, o serviço de acolhimento institucional deverá receber supervisão técnica da entidade contratada.

2.7. POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

2.7.1 Direto:

Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias os responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.7.2 Indireto:

Famílias, atendendo o princípio da provisoriedade do afastamento do convívio familiar.

2.8. PÚBLICO ALVO

Conforme objeto, o Termo de Referência tem como parâmetro a contratação de Abrigo Institucional para acolher crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, sendo que, se houver entre elas pessoas que demandem atenção específica (com deficiência, e/ou com necessidades específicas de saúde) o número de acolhidos poderá diminuir conforme as Orientações Técnicas (MDS, 2009).

- a) O limite máximo de acolhimento por “Abrigo Institucional” será de, no máximo, 15 crianças/adolescentes.
- b) Admite-se a distribuição de metas em diferentes OSC, de acordo com a proposta apresentada, com a especificidade e as finalidades estatutárias do proponente.

2.9. ASPECTOS FÍSICOS DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

2.9.1 Localização:

O Serviço de Acolhimento deve ter aspecto semelhante às áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversos Abrigos Institucionais em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

2.9.2 Fachada e aspectos gerais da construção:

Similar a uma residência unifamiliar, preferencialmente, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

2.9.3 A organização da sociedade civil deverá executar o Serviço de Acolhimento Institucional conforme as descrições abaixo:

- **Responsáveis pela Execução**

Toda equipe de trabalho.

- **Vagas**

15 vagas para crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, ambos os sexos.

- **Dias e horário de funcionamento**

24 horas/07 dias semana, inclusive finais de semana e feriados.

- **Ingresso e Acolhimento das Crianças e Adolescentes**

O acesso das crianças e adolescentes ocorrerá a partir de aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, expedidas pelo conselho Tutelar ou Poder Judiciário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

▪ **Registro de Atendimento/Acompanhamento**

Preenchimento de prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência, nomes de parentes ou terceiros interessados em ter a guarda, os motivos da retirada, ou da não reintegração ao convívio familiar. Após o acolhimento da criança/adolescente, o assistente social, o psicólogo e o educador/cuidador tomarão conhecimento do primeiro esboço do PIA elaborado pela equipe técnica anterior, se houver. Na elaboração do PIA definitivo, a equipe técnica poderá buscar a colaboração do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário e da rede de atendimento, levando em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsável. Constarão no PIA, dentre outros, os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos pais ou responsável. O plano deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, com direta supervisão da autoridade judiciária, tendo que ser compartilhado com os serviços de atendimento continuado onde as crianças e adolescentes estiverem inseridos. Os desacolhimentos e evasões deverão ser informados ao Juizado da Infância e Juventude.

▪ **Serviços Básicos**

Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário, material escolar, transporte, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá ao SAI adquiri-los ou proceder aos encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

▪ **Encaminhamentos**

De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, será providenciado o encaminhamento à escola, cursos, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, e outros. A frequência escolar (bem como aos programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.

▪ **Atividades do cotidiano**

Levando-se em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização colaborativa e com assistência de membro da equipe de atendimento na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade. Proporcionar, sempre que possível, o envolvimento das crianças e adolescentes na escolha dos bens de consumo (alimentação, vestuário, material escolar, material de higiene, e outros), visando estimular à autonomia e independência dos mesmos, bem como o conhecimento da realidade socioeconômica, a integração social e comunitária.

Auxiliar a criança e o adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade, e organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, do modo a preservar a sua história de vida.

Apoiar a criança ou adolescente na preparação para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior

▪ **Acompanhamento escolar**

Os educadores orientarão a execução das tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola. Também é de responsabilidade do serviço de acolhimento atender aos chamados da escola, bem como participar de eventos e reuniões escolares.

▪ **Acompanhamento de saúde**

Os educadores serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, sejam eles em serviços de atenção básica ou especializado, como atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à OSC organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.

▪ **Participação da vida comunitária**

Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que o serviço de acolhimento venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.

▪ **Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares**

Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsáveis e/ou o transporte da criança/adolescente até o local de residência de sua família, ao menos uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contação de histórias, em outras atividades lúdicas que contribuam com a manutenção e restabelecimento de vínculos.

A transferência de crianças e adolescentes para outras OSC's somente ocorrerão mediante autorização expressa do Juizado da Infância e da Juventude, observado o artigo 92, inciso VI da Lei Federal nº. 8.069/90. Ressalta-se que a liberação de/para visitas familiares serão autorizadas pela equipe técnica e pelo Poder Judiciário.

2.9.4 De acordo com a NOB-SUAS, a estrutura física do imóvel deverá apresentar, no mínimo:

Cômodos	Características
Dormitórios	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas, berços, beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Número de ecomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. Metragem sugerida: 2,25 m ² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m ² para cada ocupante.
Sala de estar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Metragem sugerida: 1,00 m ² para cada ocupante.
Sala de Jantar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) Metragem sugerida: 1,00 m ² para cada ocupante.
Banheiros	Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e proporcionar o cuidado com a higiene da casa, com a roupa de cama, mesa e banho para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
Área Externa (varanda, quintal, jardim, etc).	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc. (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio e incentivando a socialização dos usuários.
Sala para a equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).
Sala de Coordenação/ atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

2.10. Recursos humanos:

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim.

2.11. Equipe Profissional:

A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS), sendo: coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador:

- **Formação mínima:** Nível superior e experiência em função congênera. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
- **Quantidade:** 1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes.
- **Principais atividades:** Gestão da entidade. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Equipe Técnica

- **Formação mínima:** Nível superior. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
- **Quantidade:** 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos.
- **Carga Horária Mínima Indicada:** 30 horas semanais.
- **Principais atividades:** Elaboração, em conjunto com o cuidador e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores. Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual. Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando. Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador). Mediação, em parceria com o cuidador, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

adotiva, quando for o caso.

Educador/cuidador:

- **Formação mínima:** Nível médio e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
- **Quantidade:** 1 profissional para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
- **Principais atividades:** Organização da rotina doméstica e do espaço residencial. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente). Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Merendeira:

- **Formação mínima:** Nível fundamental e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
- **Quantidade:** Mínimo 1 profissional para até 15 usuários.
- **Principais atividades:** Executar trabalhos de cozinha relativos à preparação de alimentos; preparar refeições variadas em forno e fogão; efetuar o controle de gêneros necessários ao preparo da merenda; receber os gêneros e armazená-los de acordo com as normas preestabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia; distribuir as refeições preparadas, conforme rotina determinada; registrar o número de refeições distribuídas, anotando em impressos próprios, para fins de cálculos estatísticos; recolher a louça e talheres após as refeições; lavar pratos e talheres e demais utensílios de cozinha; executar outras tarefas afins.

Auxiliar de serviços gerais:

- **Formação mínima:** Nível fundamental e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
- **Quantidade:** No mínimo 1 profissional para até 15 usuários.
- **Principais atividades:** Executar trabalhos de limpeza em geral, ajudar na manutenção e transporte de móveis e utensílios, executar trabalhos auxiliares de construção e conservação de vias públicas, realizar serviços de circulação e envio de correspondência.

2.11.1. Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com a proposta, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe (quando necessário), atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

2.11.2. A contratação dos profissionais previstos na proposta deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O início do funcionamento, bem como o período de apuração, tanto no que diz respeito aos serviços como ao pagamento, dar-se-á somente após a comprovação do integral cumprimento das cláusulas deste edital.

2.11.3. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

2.11.4. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo manifestação expressa do órgão gestor.

2.11.5. A contratação de profissionais para realizar atividades contínuas ou não (oficinas, palestras, atividades pontuais) deverá ser regular sob a égide da legislação trabalhista e previdenciária vigente naquilo que lhe couber.

2.11.6 Os profissionais contratados pela OSC que exceder em aqueles necessários à execução do objeto da parceria, não poderão ser pagos com os recursos financeiros repassados pelo Município, ficando a expensas da própria OSC.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante da parceria, a única responsável pela oferta do Serviço.

4. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

- 4.1. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014)
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014)
 - c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)
 - d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - I) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)
 - II) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)
 - III) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)
 - e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - IV) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

- g) tenha entre seus dirigentes pessoas: (art.39, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014)
- I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria 1232 de 25 de Novembro de 2021, do Gabinete do Prefeito, conforme previsto nos artigos 2, inciso X e 27, § 1º, da Lei 13.204/2015, conforme fl. 115 do processo.

5.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.3. Configurado o impedimento previsto no item 5.2, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído. (art. 27, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como de demais comissões técnicas existentes.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação da OSC (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), ocorrerá em fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

6.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Rosário do Sul na internet – <http://www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao>.

6.3. Etapa 2: Envio das propostas e plano de trabalho pelas OSCs

6.3.1. As PROPOSTAS e os PLANOS DE TRABALHOS serão apresentados pelas OSCs, por meio de documentos relacionados no Item 6.4.7 deste edital, em envelope lacrado para a Comissão de Seleção do Chamamento Público, no Departamento de Licitações, situado na Rua Amaro Souto nº 2203, Centro, Rosário do Sul - RS, no horário das 09:00 às 12:00 h, durante o prazo estabelecido no ANEXO I deste edital, constando na parte externa e frontal do envelope as inscrições:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

Seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Nome da instituição interessada:

Endereço da instituição interessada:

CNPJ:

Telefone:

6.3.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por serviço. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo serviço dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada (ou por agência postal, ou protocolo de recebimento do servidor).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

6.3.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor global.

6.3.6. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no dia **23/03/2022 às 09 horas**, na Rua Amaro Souto, n.º 2203, no Departamento de Licitações, franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinaturas presentes.

6.3.7. Integrará o envelope contendo a proposta:

- a) Proposta e plano de trabalho de fornecimento do serviço;
- b) Declaração, conforme modelo constante no ANEXO I– Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.3.8. Do Plano de Trabalho:

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do Anexo VII:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

6.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas.

6.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido em lei para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

6.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, pois a avaliação individualizada será realizada pela pontuação conferida a cada um desses critérios, conforme grau de atendimento.

CrITÉRIOS De Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máx. por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<u>Grau pleno de atendimento:</u> 5,0 pontos <u>Grau satisfatório de atendimento:</u> 3,0 pontos <u>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório:</u> 0,0 pontos OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	5,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<u>Grau pleno de adequação:</u> 2,0 <u>Grau satisfatório de adequação:</u> 1,0 <u>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação:</u> 0,0	2,0



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, forçado caput do art.27 da Lei nº13.019, de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<p><u>Grau pleno da descrição</u> 1,0</p> <p><u>Grau satisfatório da descrição</u> 0,5</p> <p><u>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório</u> 0,0</p>	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p><u>Grau pleno de capacidade técnico-operacional</u> 2,0</p> <p><u>Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional</u> 1,0</p> <p><u>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional</u> 0,0</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.4.4. A falsidade de informações nas propostas, sobre tudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.4.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (Letra D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.4.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,00 (seis) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital –ANEXO I;
- d) àqueles apresentados no item 02 deste edital.
- e) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D).

6.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. Esta classificação será utilizada nas seguintes hipóteses: a) capacidade técnica operacional disponível; b) desistência ou rescisão contratual; c) suspensão (provisória ou definitiva) do serviço (por parte da OSC);

6.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida levando em consideração a OSC mais antiga, através da verificação do CNPJ da mesma.

6.5. Etapa 4: Etapa de verificação dos requisitos de habilitação

6.6.1 As OSC's que tiverem suas propostas selecionadas pela Comissão de Seleção, em atenção ao disposto no item 6.5, deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, trazidos nos arts.33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/15, bem como o atendimento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

aos critérios estabelecidos na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quais sejam:

I – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Possuir:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º; que estabelecem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Rosário do Sul, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades. Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição no CMAS no município de Rosário do Sul, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Rosário do Sul e/ou no município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades, em conformidade com o disposto na Lei Federal, nº 8.069, Art. 91, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso a OSC contemplada possua somente inscrição em outro município, deverá pleitear sua inscrição no COMDICA no município de Rosário do Sul, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III – As OSCs deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles, conforme Anexo III;
- d) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de água, luz ou telefone);
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão de Tributos Federais, incluindo os débitos previdenciários, expedida pela Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de tributos municipais da sede da requerente;
- h) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídicas;

IV- Igualmente, as OSCs deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO IV – *Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

b) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO III – *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

c) Declaração do representante legal da OSC conforme ANEXO III – *Relação dos Dirigentes da Entidade*.

6.6.2 As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto no item 6.6.1, inciso I, alíneas “a” e “b”.

6.6.3 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no art. 33, IV da Lei 13.019/2014, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do mesmo art.

6.6.4 Para fins de atendimento do previsto item 6.6.1, inciso II, alínea “c”, não será necessária a demonstração prévia de capacidade instalada. O atendimento às exigências de caracterização do local de execução dos serviços, conforme NOB-SUAS, ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pela fiscalização da parceria.

6.6.5 As alterações no ato constitutivo da OSC ou no seu quadro de dirigentes deverão ser imediatamente informadas à Administração Pública, assim como qualquer modificação na estrutura do local da prestação do serviço.

6.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de Rosário do Sul na internet, bem como no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte à publicação.

6.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão **apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias** da sua publicação, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos serão apresentados diretamente ao Departamento de Licitações, nos dias úteis definidos no presente edital, no horário das 09 hrs às 12hrs.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

6.7.1. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.2. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias, após o encerramento do prazo recursal**, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de Rosário do Sul na internet, através do site <http://www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao>.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de quinze dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: 09 hrs às 12 hrs, de segunda a sexta-feira.

6.8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição dos mesmos, o município de Rosário do Sul homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município, bem como através de publicação no Diário Oficial do Município, <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

6.10.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, § 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6.10.2. Concluído o credenciamento, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de celebração da parceria, convocando a OSC selecionada para a assinatura do Termo de Colaboração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Regularização de documentação de habilitação, se necessário;
2	Parecer de órgão técnico;
3	Convocação da OSC credenciada para firmar a parceria;
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial do município de Rosário do Sul na internet, bem como através de publicação no Diário Oficial do Município;

7.1.1. Primeiro, a Administração Pública irá verificar a validade das condições de habilitação; estando a documentação em dia, convocará a OSC para assinar o Termo de Colaboração no **prazo de 10 (dez) dias**, e caso seja necessário atualizar qualquer documento, será concedido **prazo de 5 (cinco) dias** para apresentá-lo.

7.1.2. Os documentos atualizados serão apresentados pela OSC selecionada no seguinte endereço: Secretaria de Administração e Recursos Humanos – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – Rua Amaro Souto, n.º 2203, centro, Rosário do Sul/RS, no horário das 09hrs às 12 hrs.

7.1.3. A OSC que não cumprir como prazo de atualização de documentos será descredenciada.

7.1.4. Verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, a OSC terá **10 (dez) dias** para assinar as vias do Termo de Colaboração, sob pena de descredenciamento.

7.1.5. Diante do descredenciamento da OSC convocada, a Administração Pública poderá chamar a próxima OSC credenciada, na sequenciada ordem de classificação.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. As despesas decorrentes das parcerias firmadas serão atendidas por recurso de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social para o exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

de 2022:

DOTAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
08	Serviço de Acolhimento Institucional: Crianças e Adolescentes

CLASSIFICAÇÃO:	339039
FONTES:	01 – 61114

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração com repasse direto pela municipalidade será de R\$ 68.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, perfazendo R\$ 5.667,00 (cinco mil seicentos e sessenta e sete reais) por mês, para as despesas fixas com alimentação, aluguel e manutenção da infraestrutura; e o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, perfazendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, para as despesas com os recursos humanos; considerando o número mínimo de 5 (cinco) acolhidos, totalizando R\$ 308.000,00 por ano. A partir da 6ª (sexta) criança/adolescente será adicionado mensalmente o valor de R\$ 4.000,00, por acolhido, obedecendo ao limite máximo de 15 acolhidos.

8.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, do repasse dos recursos (quando provenientes de fundos nacional ou estadual), observado o disposto no art. 48 da Lei nº13.019, de 2014.

8.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, bem como em atendimento à Tipificação Nacional do Serviços – Resolução 109/2009. A forma de aplicação dos recursos deverão obedecer aos critérios definidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, bem como as alterações que houverem durante a execução do presente termo.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art.52 da Lei nº13.019, de2014.

8.7. A Organização da Sociedade Civil deverá até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício das atividades remeter Relatório Técnico Quantitativo, no qual demonstra os serviços realizados e até 30 dias após o encerramento do trimestre, Relatório Técnico Qualitativo, no qual demonstra a capacidade e qualidade do serviço realizado.

9. CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida da OSC;

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá do cumprimento do objeto da parceria, mas isso não impede que a mesma seja fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao seu objeto.

10.2. O fiscal responsável a ser determinado - controle e fiscalização.

10.3. O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o submeterá à homologação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída por meio de Portaria, a ser expedida tão logo se finalize o presente certame.**

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas dos recursos financeiros, bem como o Relatório Qualitativo deverão ser apresentados à Secretariade Municipal Assistência Social, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, independente da quantidade de repasses recebidos ou não, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, conforme Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no ANEXO VIII.

11.2. Mensalmente, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, Relatório Quantitativo, a fim de proceder os trâmites legais deliberação financeira.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rosário do Sul, na página do sítio eletrônico oficial do Município de Rosário do Sul, página <http://www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao>.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima até 05 (cinco) dias antes da data limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.

12.2.1. As OSC's interessadas poderão fazer, por escrito, pedido de esclarecimentos, decorrente de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, endereçado à Comissão de Seleção, por e-mail: administracao@prefeituraderosario.com.br e contrato2.licita@prefeituraderosario.com.br ou presencialmente na Rua Amaro Souto, n.º 2203, centro, em Rosário do Sul/RS, no horário das 09hrs às 12hrs, até dois dias antes da data limite para envio das propostas.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

12.3. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do certame, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

12.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Credenciamento.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por prazo igual e sucessivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

Rosário do Sul, 21 de fevereiro de 2022.

Este edital se encontra examinado e
Aprovado

Gilberta Menezes Borges
Assessora Jurídica

Eduardo Ustra Ribeiro,
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rosário do Sul/RS, _____ de _____ de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO II- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ compromete-se a dispor das instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no momento da convocação para assinatura do Termo de Cooperação.

Rosário do Sul/RS, _____ de _____ de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Observação: A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, inciso III, §5º, da Lei nº 13.204, de 2015);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em

comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rosário do Sul/RS, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, c, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 02/2022 que entre si celebram o Município de Rosário do Sul e xxxxx para a execução de Serviços de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na modalidade Abrigo Institucional.

O Município de Rosário do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 88.138.292/0001-74, sediado na Rua Amaro Souto n.º 2203, centro, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Vilmar de Oliveira**, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Nome da Organização da Sociedade Civil**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ n.º com sede nan.º....., (CIDADE/UF), representada, neste ato, por seu (cargo do representante legal da organização da sociedade civil), (qualificação do representante legal), portador do RG n.º e do CPF n.º, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento n.º 002/2022 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a OSC selecionada terá a implantação, execução e gestão total de um (01) Serviço de Acolhimento Institucional, para acolher no máximo quinze (15) crianças/adolescentes, com repasse direto pela municipalidade de R\$ 68.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, perfazendo R\$ 5.667,00 (cinco mil seicentos e sessenta e sete reais) por mês, para as despesas fixas com alimentação, aluguel e manutenção da infraestrutura; e o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, perfazendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, para as despesas com os recursos humanos; considerando o número mínimo de 5 (cinco) acolhidos,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

totalizando R\$ 308.000,00 por ano. A partir da 6ª (sexta) criança/adolescente será adicionado mensalmente o valor de R\$ 4.000,00, por acolhido, obedecendo ao limite máximo de 15 acolhidos.

– O presente termo de colaboração, decorrente do processo administrativo n.º 4574/2021, o qual originou o Chamamento Público n.º 07/2021, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO VI.

1.1 – Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxxxxxxx.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

de colaboração, recursos no valor de R\$ xxxxxx mensais durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

DOTAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
08	Serviço de Acolhimento Institucional: Crianças e Adolescentes

CLASSIFICAÇÃO:	339039
FONTES:	01 - 61114

tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social,. Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

Parágrafo Único: as vagas ocupadas serão calculadas de acordo com a proporcionalidade de sua ocupação, devidamente laudadas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu os direitos;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, em anexo;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – DO REAJUSTE: Os preços contratados serão reajustados anualmente, adotando-se índice econômico representativo de desvalorização, que reflita a variação dos custos dos insumos incidentes e na falta deste, será adotado o IPCA-S (FGV), que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste. Os preços dos serviços reajustados conforme os itens anteriores passarão a ser praticados nos 12 (doze) meses seguintes ao término de cada período de um ano, contando o primeiro a partir da data base dos preços. Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: www.pelotas.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

14.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Rosário do Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rosário do Sul.....

Prefeito Municipal de Rosário do Sul/RS

.....
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Testemunhas

1 –

2 -

